

000001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

	PROCESSO Nº 103/2020	
ÇÃO / N°	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020	
ENTE	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.</p> <p>PERÍODO: 12 (doze) meses.</p>	
O	07 DE FEVEREIRO DE 2020	
JURA LANCES	26 DE FEVEREIRO DE 2020	10:00 HORAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviço servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Participantes deste Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade das Secretarias Municipais na prestação de serviços de servente e profissional de obras, tendo em vista que estes serviços restaram FRUSTRADOS no processo licitatório nº 201/2019, de 04 de novembro de 2019, bem como por não haver estes cargos no plano de cargos e salários dos municípios.

Além disso, a experiência da Administração Municipal com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão de obra é bastante satisfatória, do ponto de vista da eficiência na prestação de serviços. Embora o valor nominal desembolsado por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a flexibilidade para ajustes de equipe proporciona maior eficiência na execução das tarefas. Além de eliminar por completo o absenteísmo nessas funções, uma vez que a contratada é obrigada a repor o funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular. Possibilita também, em caso de inexistência de demanda pelos serviços desses profissionais, suspender a execução do contrato, cessando por completo a despesa, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

A prestação de serviços se dará por postos de trabalho, em contratos de 44 horas semanais, com provisão para pagamentos de adicional noturno e horas extras. Os serviços em horários extraordinários são por natureza imprevisíveis, dependerão sempre da demanda pelos serviços que podem ocorrer por motivos sazonais ou de calamidade pública, dessa forma para dimensionar o quantitativo de horas, utilizou-se uma média aproximada ao quantitativo praticado por servidores do quadro próprio, considerando, contudo, que somente deverão ser autorizadas a realização de horas extras ou trabalhos noturnos em casos de extrema necessidade.

Para a formação do custo unitário por posto de trabalho e dos respectivos valores de horas extras e adicional noturno se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas. Por outro lado não há a possibilidade de



participação de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), uma vez que empresas optantes por esse regime estão impedidas de fazer a cessão de mão de obra deste objeto conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, exceto o LOTE 02, que configura exceção nos §§ 5ºB a 5ºE do art. 18 desta Lei Complementar.

Para a definição dos valores de remuneração básica se utilizou os valores definidos pelas respectivas convenções coletivas:

Servente e Profissional de Obras

CCT - REGISTRO MTE PR001703/2019

Dessa forma torna-se dispensável a consulta de preços em empresas prestadoras de serviço, uma vez que todas estão sujeitas aos mesmos regimes tributários e sobre a abrangência das mesmas convenções coletivas.

Com relação a custos relativos à uniforme, seguro de vida utilizou-se valores praticados pela Administração Municipal para provimento desses itens aos seus servidores.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, considerando que o lote será composto de itens de remuneração mensal, horas extras e adicional noturno, sendo assim a mesma contratada deve ser detentora de todos os itens de um lote para que possa fazer a remuneração do profissional contratado.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação e com o item pertinente à proposta, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, parceladamente.

6 – VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no imediatamente após a assinatura do Contrato.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses (vigência)**

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura que deverá ser acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.

i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000005
Estado do Paraná

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, após efetivada a admissão do funcionário as fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

- A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

- A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

- A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000006
Estado do Paraná

de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

- A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

- A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

- A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

- A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados, de acordo com especificações e exigências constantes do Edital e da proposta.

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

LOTE 01						
Item	Descrição	Quantidade	Quantidade de funcionários	Un	Valor unitário mensal por funcionário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS - 70403	12	10	MÊS	R\$ 3.853,52	462.422,40
2	HORAS EXTRAS DE 50% - 70404	2640	-	HORA	R\$ 25,06	66.158,40
3	HORAS EXTRAS DE 100% - 70405	528	-	HORA	R\$ 33,41	17.640,48
4	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO – 70406	106	-	HORA	R\$ 2,78	294,68
						TOTAL 546.515,96

LOTE 02						
Item	Descrição	Quantidade	Quantidade de funcionários	Un	Valor unitário mensal por funcionário R\$	Valor total R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000008

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSais - 70407	12	5	MÊS	R\$ 5.130,47	307.828,00
2	HORAS EXTRAS DE 50% - 70408	1320	-	HORA	R\$ 35,14	46.384,80
3	HORAS EXTRAS DE 100% - 70409	264	-	HORA	R\$ 46,85	12.368,40
4	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO - 70410	264	-	HORA	R\$ 3,90	1.029,60
				TOTAL		R\$ 367.611,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 914.126,96

8.1 – DESCRIÇÕES DOS CARGOS

SERVENTE DE OBRAS - CBO - 7170-20 - Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO - 7152-10 - Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista

9- CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Como condição de HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

- O licitante deverá apresentar a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com as respectivas convenções de trabalho, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços, valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda, em desacordo com a função desempenhada.

- **DECLARAÇÃO** de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

- Apresentar os devidos programas (da Matriz):

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.



10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do Município.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata de Registro de Preços, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Ainda o contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela (as) contratada (as), assim como acompanhar o saldo de contrato.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 06 de fevereiro de 2020
- Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000010

- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marcos Ronaldo Koerich
- Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 06/02/2020

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO II – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001703/2019

PROTOCOLO 46212 009522/2019-09

DATA DE PROTOCOLO 08/07/2019

SERVENTE DE OBRAS

CBO - 7170-20

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desmontam edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.383,80
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 1.383,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 115,32
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 133,76
	TOTAL		19,44%	R\$ 269,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 330,57
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 41,32
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 27,87
D	SESC ou SFSI	valor padrão	1,50%	R\$ 24,79
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 16,53
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 9,92
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,31
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 132,23
	TOTAL		35,49%	R\$ 586,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias.

2.3	Benefícios Mensais e Diárias	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diárias x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 77,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 432,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação (Café da manhã)		R\$ 122,72
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Benefício social Familiar		
F	Fundo de Formação Profissional		
G	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)		R\$ 10,18
H	Outros (especificar) ^		
	TOTAL		R\$ 642,47

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 269,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 586,54
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 642,47
	TOTAL	R\$ 1.498,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado		0,417%	R\$ 5,77
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prédio Indenizado		0,033%	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado		0,017%	R\$ 0,23
D	Aviso Prédio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 26,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,690%	R\$ 9,55
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,08
	TOTAL		3,179%	R\$ 43,99

Módulo 4 - Custo de Repouso do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 115,32
B Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 11,38
C Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,29
D Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,45
E Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 8,43
F Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ³		0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	9,82%	R\$ 135,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2 Intrajornada		%	Valor (R\$)
A Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
	TOTAL		R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Ausências Legais ²		R\$ 135,86
4.2 Intrajornada ²		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 135,86

Módulo 5 - Insumos Diversos

5 Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 150,00	R\$ 12,50
B Materiais			R\$ 0,00
C Equipamentos			R\$ 0,00
D Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 150,00	R\$ 12,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos ⁴		3,00%	R\$ 92,23
B Lucro ¹		6,70%	R\$ 215,00
C Tributos			R\$ 0,00
C.1 Tributos Federais PIS ²		1,65%	R\$ 63,58
C.2 Tributos Federais COFINS ²		7,60%	R\$ 292,87
C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 115,61
	TOTAL	22,04%	R\$ 779,29

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.383,80
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		R\$ 1.498,08
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 43,99
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 135,86
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 12,50
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.074,24
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 779,29
	Valor TOTAL, por Empregado	R\$ 3.853,52

HORA EXTRA 50%		R\$ 20,88
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 4,18
		R\$ 25,06
HORA EXTRA 100%		R\$ 27,84
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 5,57
		R\$ 33,41
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 2,78
FATOR (SAL BASE X TOTAL)		2,78

¹ Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nessa planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

² Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001703/2019	
PROTOCOLO 46212.009522/2019-09	
DATA DE PROTOCOLO 08/07/2019	
PROFISSIONAL DE OBRAS	1
CBO - 7152-10	
DESCRIÇÃO SUMARIA	
Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.960,20
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Redundante		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 1.960,20

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 163,35
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 217,80
	TOTAL		19,44%	R\$ 381,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 468,27
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 58,53
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPPIP)	valor variável	1,686%	R\$ 39,48
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 35,12
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 23,41
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 14,05
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 4,68
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 187,31
	TOTAL		35,49%	R\$ 830,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 42,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 432,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação (Café da manhã)		R\$ 122,72
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Benefício social Familiar		
F	Fundo de Formação Profissional		
G	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)		R\$ 10,18
H	Outros (especificar)		
	TOTAL		R\$ 607,89

Quadro-Resumo do Módulo 1 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 381,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 830,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 607,89
	TOTAL	R\$ 1.819,89

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,77
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 45,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,690%	R\$ 16,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,83
	TOTAL		3,179%	R\$ 74,43

Módulo 4 - Custos de Reponção do Profissional Assente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²	8,33%	R\$ 195,10
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,82%	R\$ 19,25
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,49
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,03%	R\$ 0,70
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,00%	R\$ 0,00
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		9,21%	R\$ 215,55

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²	R\$ 215,55
4.2	Intrajornada ²	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 215,55

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Matérias		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 150,00	R\$ 12,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos ²	3,00%	R\$ 122,48
B	Lucro ¹	6,79%	R\$ 285,52
C	Tributos		R\$ 0,00
C.1	Tributos Federais PIS ²	3,65%	R\$ 163,91
C.2	Tributos Federais COFINS ²	7,60%	R\$ 341,28
C.3	Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 134,72
TOTAL		24,04%	R\$ 1.047,91

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.960,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.819,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 74,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 215,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
SubTOTAL (A + B +C + D+E)		R\$ 4.082,57
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.047,91
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 5.130,47

HORA EXTRA 50%		R\$ 29,28
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 5,86
		R\$ 35,14
HORA EXTRA 100%		R\$ 39,04
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 7,81
		R\$ 46,85
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 3,90
FATOR (SAL BASE X TOTAL)		2,62

¹ Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possa e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

² Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001703/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036365/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009522/2019-09
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010953/2018-29

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NOS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, CNPJ n. 76.700.350/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURENO GRUNEVOLD;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.580.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Secretario Geral, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO WINKLAM;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL.BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SIND DOS TRAB NOS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIQUA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISMAEL SILVA DA CRUZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.895.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ CREMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 01º de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) da construção civil, se estendendo a todos os empregadores e trabalhadores na indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva) e todas as classes compreendidas neste setor, com abrangência territorial em Adriâncopolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paranaí/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balneária Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido De Abreu/PR, Cândido/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambel/PR, Castro/PR, Centro Azul/PR, Choperia/PR, Cleóvaldo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soárez/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzado Do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dols Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enseada Marquesa/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Camelo/PR, Goloá/PR, Góioé/PR, Guaraí/PR, Guarani/PR, Guarapuava/PR, Guarapeçaba/PR, Guaratuba/PR, Horizonte Serpa/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Itararé/PR, Itararé Da Serra/PR, Itapiranga/PR, Itaperucó/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Luzianópolis/PR, Mafra/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariluz/PR, Marilópolis/PR, Marimbai/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Marmeleiro/PR, Marquinhos/PR, Novo Prata Do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulínia Frontin/PR, Pérola D'Oeste/PR, Piçarras/PR, Pinhal/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhão/PR, Piratini Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Piancó/PR, Ponta Grossa/PR, Portal Do Paranaí/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitoria/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus Do Sul/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sulfina/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Tunas Do Paraná/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União Da Vitória/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PISOS SALARIAIS

a - Na classificação profissional deste instrumento considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

- a.1 - SERVENTE E/OU AJUDANTE - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda a qualquer atividade de ajuda aos profissionais;
- a.2 - MEIO PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras;
- a.2.1 - A partir de 1º de maio de 2010, o trabalhador que contar com 18 meses na função de MEIO PROFISSIONAL, na mesma empresa, passará a ser classificado na função e salário de PROFISSIONAL;
- a.3 - PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guinchereiro, calceteiro, cozinheiro(a), montador de guindastes, montador de estruturas metálicas, operador de equipamentos de terraplenagem, bate-estacas, perfuradeiras de solo para fundação e colocador de placa de gesso acartonado;

a.4 - **CONTRAMESTRE OU FEITOR** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembarço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

a.5 - **MESTRE DE OBRAS** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

b - Aplicam-se os pisos estabelecidos para MEIO PROFISSIONAL no presente instrumento aos vigias e também aos empregados em escritórios que não pertencem a outras categorias pela sua discriminação profissional. Quaisquer outros empregados que exerçam funções de auxiliar ou assistente administrativo terão direito aos pisos correspondentes aos da categoria de SERVENTE, à exceção de zeladores do setor administrativo, copeiros e office-boys, aos quais fica assegurada a percepção do piso regional equivalente e o recebimento do vale compras previsto na cláusula 5ª (benefício alimentação ou vale compras) do presente Termo Aditivo à CCT. Para estas últimas atividades, as empresas deverão utilizar, preferencialmente, familiares de seus empregados.

c - A partir de 1º de junho de 2019, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS POR HORA para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA	VALOR HORA A PARTIR DE
	JUNHO DE 2019
SERVENTE	6,29
MEIO PROFISSIONAL	6,82
PROFISSIONAL	8,91
CONTRA MESTRE	12,58
MESTRE DE OBRAS	17,14

Parágrafo Primeiro: Caso durante a vigência deste instrumento seja decretado pelo Governo Federal novo salário mínimo, fica garantido que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRA MESTRES ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento); e que os MESTRES DE OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Caso entendam os sindicatos convenientes ser necessário qualquer ajuste no piso salarial ora fixado, promoverão aditamento ao presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2019, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019, observados os parágrafos abaixo, da seguinte forma:

SALÁRIO	REAJUSTE
SALÁRIOS	JUNHO/2019 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º de junho de 2018 até a data do registro deste Instrumento no Ministério, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional

deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos ou empregadores constituídos após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

I – sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do "caput" desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;

II – sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do "caput" desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/06/2019 os salários até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão corrigidos pelo percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), conforme caput, cabendo às partes diretamente deliberar sobre o excedente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente, a partir de junho de 2019 a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) por mês, mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste instrumento, qualquer desconto, mesmo que parcial, exceto aquele fundado em faltas ao trabalho com justificativa legal.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário e licença-maternidade limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando à integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", na forma indicada no parágrafo décimo sétimo.

Parágrafo Oitavo: Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2019, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para aqueles que tenham trabalhado 12 meses no ano, pagando-se proporcionalmente, na base de 1/12 aos demais, sem prejuízo do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" referente ao mês de Dezembro/2019, este a ser entregue nos termos do parágrafo quarto desta cláusula

Parágrafo Nono: Terá direito ao abono natalino, na proporção prevista no parágrafo anterior, o trabalhador que tiver laborado no mês de dezembro ainda que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no mês de dezembro, considerando-se, para fins de contagem do tempo de serviço, o aviso prévio trabalhado ou a projeção do indenizado, observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula 18º.

Parágrafo Décimo: Os empregadores concederão aos trabalhadores o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), nas férias a serem gozadas pelo empregado, excluindo férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se o empregador se abstiver da inscrição no PAT (fato que lhe beneficia na esfera fiscal), não desnatura o caráter indenizatório do benefício ora estipulado.

Parágrafo Décimo Segundo: O "vale compras" fornecido pelo empregador deverá proporcionar ao empregado a escolha do fornecedor, que será no mínimo três, de modo a atender os interesses do trabalhador, a exceção daqueles locais de trabalho onde não exista mais de um estabelecimento comercial para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento desta cláusula acarretará a incidência de multa de 80% (oitenta por cento) do valor do "vale compras" ao empregador a ser convertida em favor do empregado.

Parágrafo Décimo Quarto: Os sindicatos poderão fornecer aos empregadores os mercados conveniados onde os trabalhadores possam utilizar o "vale compras".

Parágrafo Décimo Quinto: Os comprovantes do "vale compras" ficarão à disposição para verificação quando solicitado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Décimo Sexto: O "vale compras" não poderá ser substituído por cesta básica ou benefício equivalentes.

Parágrafo Décimo Sétimo: O "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumpre a carga semanal de 44 horas, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

CLÁUSULA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, nas obras, aos empregados, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tickete refeição no valor líquido de, no mínimo, R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por dia, a partir de 1º de junho de 2019.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total permanente por acidentes;
- O mesmo capital para invalidez funcional permanente total por doença, conforme as normas estabelecidas pela SUSEP;
- Para invalidez parcial por acidente aplica-se à proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;

Parágrafo Primeiro: O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), em 01.06.2020. O mesmo critério será utilizado para atualizar o valor limite da participação do funcionário.

Parágrafo Segundo: A forma de custeio da presente cláusula será contributária, obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado pela seguradora escolhida pelo empregador, limitada tal participação em R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por funcionário.

Parágrafo Terceiro: A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se opõa expressamente, por ocasião do segundo desconto, perante o sindicato respectivo.

Parágrafo Quarto: O empregado que exerce o direito de oposição somente fará jus à metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelos empregadores.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for afastado por acidente ou auxílio-doença, o empregador pagará a totalidade do prêmio do seguro, ou seja, a parcela contributária, ficando a critério da mesma o resarcimento do respectivo valor junto ao empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento uniu-se, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 645, da CLT (Lei 13457/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO – SINTRACON/CURITIBA;

1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2019 à maio/2020, da remuneração de cada trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2019 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STCM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Desconto de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre a remuneração de cada integrante da categoria, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STCM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças.

A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamboi, 969, centro, telefone (46) 3225-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, bairro schiavini, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELEMACO BORBA;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÁ;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de junho julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019.

a.1 - As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia útil após o mês do desconto, os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;

a.2 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado;

a.3 - Quanto ao desconto parcelado previsto nessa cláusula, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão;

a.4 - Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto;

a.5 - Se por algum motivo houver recusa comprovada da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento;

a.6 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em relação ao cumprimento de eventuais TAC's firmados junto ao MPT.

b - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

De acordo com a manifestação das assembleias gerais, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas na letra "d" desta cláusula. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. As entidades favorecidas enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação. A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

ENTIDADE	PERCENTUAIS
Francisco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)
Iratí	2,0% (dois por cento)
Medianeira	2,0% (dois por cento)
Paranaguá	1,5% (um e meio por cento)
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento)
Ponta Grossa	1,0% (um por cento). (O trabalhador que contribuir com a mensalidade, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).
Telêmaco Borba	1,5% (um e meio por cento)
Ubiratã	2,0% (dois por cento)
União da Vitória	1,5% (um e meio por cento)

c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL:

Fica igualmente estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos empregadores, a contribuição assistencial patronal a que se sujeitarão todos os empregadores, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDUSCON-PR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, da contribuição consonte tabela a

seguir transcrita. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será remetida pelo Sindicato. Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão a contribuição em apropósito, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A citada contribuição deverá ser recolhida até o dia 15 de agosto de 2019.

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0) MICROEMPRESA*	173,62
1) Até 5.000,00	528,07
2) 5.001,00 a 15.000,00	752,33
3) 15.001,00 a 50.000,00	1.058,16
4) 50.001,00 a 150.000,00	1.509,00
5) 150.001,00 a 500.000,00	2.112,31
6) 500.001,00 a 1.500.000,00	3.018,02
7) 1.500.001,00 a 5.000.000,00	4.224,65
8) Acima de 5.000.000,00	6.034,58

* Microempresas (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006) e empresas com qualquer capital social que no exercício anterior tiveram faturamento inferior a R\$ 350.000,00 (devidamente comprovado).

d - O pagamento das contribuições de que tratam as letras "a", "b", "c" desta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

e - Em caso de inadimplemento os Sindicatos patronal e de trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em fórum competente, para a cobrança das verbas devidas.

f - Os descontos de que tratam as letras "a" e "b" desta cláusula, decorrem da decisão da categoria, deliberada em ages, e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual resarcimento à conta do desconto efetivado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional que revertêra em favor do empregado, exceto com relação ao descumprimento da cláusula 5ª (benefício alimentação ou vale compras), que já possui multa específica. Em nenhuma hipótese poderá haver a acumulação de multas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE CASCAVEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO DE CURITIBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLÁRIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELEMACO BORBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BASES TERRITORIAIS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

A distribuição da base territorial das entidades signatárias do presente instrumento, encontra-se disponível no site da Fetraconspar (<http://fetraconspar.org.br/index.php/convencoes-e-tabelas>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS JUNHOMS

Haja vista a época da lavratura do presente instrumento, as empresas poderão creditar as diferenças relativas às parcelas de natureza salarial ou não, na folha de pagamento relativa ao mês de julho/19, sem a incidência de qualquer acréscimos, inclusive à conta de multa, situação também aplicável às parcelas contributivas.

RENALDIM BARBOZA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

LAURENO GRUNEVOLD

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

JAIR FRANCISCO DE VARGAS

Secretario Geral

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E
ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

RONALDO WINKLAM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

ADEMIR DIAS

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TELBORBA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS

Presidente

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

ROBERTO LEAL AMERICANO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCABEL

LEANDRO DE FREITAS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Presidente
SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA

ISMAEL SILVA DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA

SERGIO LUIZ CREMA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ADITIVO - SINDUSCON PR 2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00201/2019

Às 17:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00201/2019, referente ao Processo nº 201, o pregoeiro, Sr(a) NADIA APARECIDA DALL AGNOL, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**GRUPO 7****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 362.520,3600**Situação:** Cancelado no julgamento**Itens do grupo:**

- 27 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal
- 28.- Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora
- 29 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora
- 30 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

Item: 27 - GRUPO 7**Descrição:** Prestação Serviço Supervisor de Pessoal**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 302.053,8000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO

Item: 28 - GRUPO 7**Descrição:** Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora**Descrição Complementar:** HORAS EXTRAS DE 50%**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.320**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 46.912,8000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Outras unidades**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações	
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação	000029
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação	
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO	

Item: 29 - GRUPO 7

Descrição: Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

Descrição Complementar: HORAS EXTRAS DE 100%

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 264

Unidade de fornecimento: Outras unidades

Valor Máximo Aceitável: R\$ 12.510,9600

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação	
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação	
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO	

Item: 30 - GRUPO 7

Descrição: Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

Descrição Complementar: HORAS COM ADICIONAL NOTURNO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 264

Unidade de fornecimento: Outras unidades

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.042,8000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação	
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação	
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO	

Fim do documento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000030
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	030/2020
DATA DO PROCESSO:	07/02/2020
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.
VALOR R\$	R\$ 914.126,96

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
220	02.001	04.122.0401.2.002		000	427.978,54
430	03.002	04.122.0404.2.003		000	1.843.879,81
710	04.002	04.123.0403.2.005		510	533.456,66
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000	290.514,22
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934	89.845,99
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104	78.309,65
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303	37.608,30
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000	182.999,40
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000	791.391,38
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000	621.630,83
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511	7.911,22
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000	162.797,83
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000	67.710,15
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13	300.358,61
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000	927.601,36

Obs: saldo orçamentário em: 10/02/2020.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recurso próprio do Município



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000031

Taxas de pode de polícia


ZELI MARIA RAO TA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0127/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa para a prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, ao custo máximo de R\$ 914.126,96 (novecentos e catorze mil cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), via Pregão Eletrônico, em relação aos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Convenções Coletivas de Trabalho das categorias licitadas, Planilhas de Composição de Custos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.²

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.³

Paralelamente, o art. 15, da Lei n.º 8.666/93,⁴ e o art. 11, da Lei n.º 10.520/02,⁵ preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Cumpre salientar, primeiramente, que a terceirização de serviços só é cabível na Administração Pública quando a atividade pretendida só puder ser adequadamente realizada por terceiros, estranhos ao quadro de pessoal, ou seja, quando for indispensável habilitação incomum, ou quando a complexidade do serviço exigir pessoal altamente qualificado ou quando o volume de serviço ou a eventualidade da atividade tornar dispendiosa para a Administração manter os servidores habilitados ao desempenho daquela atividade em caráter permanente.

Se não seguidas as cautelas necessárias, pode ensejar o enquadramento da terceirização na modalidade ilícita de contrato de fornecimento de mão-de-obra.

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINI, A. Fernanda, *Direito Administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

⁴ “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

⁵ “Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”



Nesta hipótese, a contratação de pessoas físicas determinadas para execução de um serviço específico é desvirtuada por fatores como pessoalidade ou subordinação direta. É alternativa inadmissível para a Administração Pública, pois caracteriza burla à norma constitucional que exige concurso para a investidura em cargo ou emprego público.

Tantos cuidados e cautelas não são gratuitos. Há um risco de dano ao erário, substanciado no pagamento de verbas trabalhistas a título de indenização. A Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que, mesmo sendo inadmissível a contratação de servidor sem concurso público após a Constituição Federal de 1988, aquele que laborou na Administração Pública em condições de onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação faz jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados. Ou seja, a prestação de serviços é regular desde que inexistente pessoalidade e subordinação direta.

Ocorre que nem todos os serviços tomados pelo Poder Público – mediante concurso público, contratações temporárias ou provimento de cargos de confiança ou em comissão – correspondem, necessariamente, a uma contraprestação ou oferta correspondente de um serviço público finalístico (atividades-fim). É o caso, por exemplo, de serviços que a Administração necessita para manter a sua própria estrutura operacional para, a partir daí prestar um serviço público. Ou seja, tratam-se de serviços intermediários, secundários e acessórios (atividades-meio).

Efetivamente existe a possibilidade de a Administração contratar terceiros para a execução indireta destes serviços acessórios, ou seja, promover a terceirização de atividades-meio.

Nesta senda, a jurisprudência trabalhista e a legislação federal também consagram aos Contratos de Terceirização àqueles serviços considerados como atividades-meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial e etc., (Súmula 331 do TST4 e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/975), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Neste aspecto, por mais que seja possível a terceirização de atividades acessórias, no caso em que a Administração Pública esteja utilizando a terceirização de serviços contemplados no plano de cargos e carreiras do respectivo órgão ou entidade, configurando assim substituição de servidor, face à exigibilidade de concurso para o provimento originário dos cargos públicos efetivos, o contrato de terceirização, em tese, afronta a Constituição Federal no normativo posto no inciso II do art. 37.

No presente caso, a Lei Municipal nº. 4.106, de 11 de outubro de 2013, instituiu o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público – PCCVSP. No entanto, referida lei não contempla em seu Anexo I cargos públicos prevendo atribuições e atividades de Servente e Profissional de Obras.



Dessa forma, diante da inexistência de cargo no quadro de carreiras do Município para as atividades que se pretende contratar, conclui-se pela possibilidade da realização de processo licitatório para a terceirização de mão de obra em apreço.

Por fim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisffeitas:*

- (i) *Modalidade: por tratar-se de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida (artigo 1º da Lei nº 10.520/02);*
- (ii) *Tipo de Licitação: foi devidamente justificada a escolha do tipo de julgamento das propostas pelo menor preço por lote, em razão de compreender itens conexos e relação a cada profissional, abrangendo horas extras e horas noturnas, demonstrando que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa. Aqui não se trata de burla ao parcelamento do objeto, já que cada tipo de profissional compreende um lote distinto e, assim, não comprometerá a competitividade do certame, conforme determinam o art. 15, inc. IV, e o art. 23, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e a jurisprudência consolidada do TCU, expressa na Súmula 247⁶;*
- (iii) *Justificativa da Quantidade: no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida considerando as necessidades das Secretarias Municipais e levando-se em conta a execução dos contratos anteriores (Pregão Presencial nº. 71, 84 e 207/2018), bem como em razão de restarem frustrados os grupos/lotes do Pregão Eletrônico nº 201/2019;*
- (iv) *Justificativa de Preço: ao Termo de Referência foram anexadas planilhas de composição de custos, nos moldes da Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento, e Convenções Coletivas de Trabalho para a definição dos valores da remuneração básica dos trabalhadores, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar para os uniformes e seguro de vida está baseado nos preços praticados para os servidores efetivos, evidenciando que não há sobrepreço. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;*
- (v) *Parecer Contábil: a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação*

⁶ Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas *faculta a vinculação de tais receitas*. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- (vi) *Edital:* o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, e no Decreto Federal nº. 10.024/2019, com a ressalva de não aplicação da reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, ao custo máximo de R\$ 914.126,96 (novecentos e catorze mil cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), via Pregão Eletrônico, em relação aos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.º 10.520/02 (art. 4º, V); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,^º da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2020.

Camila Bonete
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do inicio da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 52/2020

000037

Termo de Referência

Equipe:

Página 1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
52	Contratação de Serviço	07/02/2020	8
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	102/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
10	Departamento Administrativo	30 dias apos a emiss	
Órgão		Prazo	
	Nome	365 Dias	
03	Secretaria Municipal de Administração		
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

Lote

001 SERVENTE DE OBRAS

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
070403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS	MES	12,00	38.535,20	462.422,40
	- CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSASIS				
070404	HORAS EXTRAS DE 50%	H	2.640,00	25,06	66.158,40
070405	HORAS EXTRAS DE 100%	H	528,00	33,41	17.840,48
070406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	H	106,00	2,78	294,68
				TOTAL	546.515,96

Lote

002 PROFISSIONAL DE OBRAS

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
070407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS	MES	12,00	25.652,35	307.828,20
	- CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSASIS				
070408	HORAS EXTRAS DE 50%	H	1.320,00	35,14	46.384,80
070409	HORAS EXTRAS DE 100%	H	264,00	46,85	12.368,40
070410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	H	264,00	3,90	1.029,60
				TOTAL	367.611,00
				TOTAL GERAL	914.126,96



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preços GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS**, que tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2020**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2103 e 3520-2107.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira



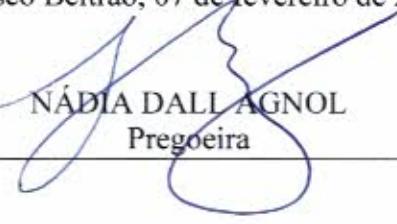
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS**, que tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2020**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2103 e 3520-2107.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.


NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

000040

PREGÃO ELETRÔNICO

30/2020

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019

**DATA DA
SESSÃO PÚBLICA: 26/02/2020**



000041

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 030/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/02/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de fevereiro de 2020 às 10h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Nádia Aparecida Dall Agnol, designada pela Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá 26 de fevereiro de 2020 às 10h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000042

- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3520-2117.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar** este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03** (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: nadia@franciscobeltrao.com.br.
 - 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br.



000043

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data de recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.1.4 A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.
- 5.1.5 Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, devendo apresentar ao Município de Francisco Beltrão cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



000045

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **26 de fevereiro de 2020 às 10h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000046

- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE/GRUPO, sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor GLOBAL DO LOTE/GRUPO for menor.**
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1 no país;
- 8.22.2 por empresas brasileiras;
- 8.22.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias, envie a proposta adequada e planilha de custos ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
 - 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1 SICAF.
 - 10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000049

- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.6.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 10.6.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:
- SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- 10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



- 10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.7.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.7.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 10.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação e com o item pertinente à proposta, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.8.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.8.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 10.8.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 10.8.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 10.8.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



10.8.2.4.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

10.8.3 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.8.3.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

10.9 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.9.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.

10.9.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.10 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.10.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima 10.5 – Habilidade Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.10.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.10.3 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.12 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada e Planilha de Custos, num prazo de até 02 (DOIS) dias úteis de efetivo funcionamento do órgão público**, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
 - 11.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (dois) dias, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e Planilha de Custos, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
 - 11.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 11.4.2 É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.
 - 11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.5 A proposta deverá conter:
 - 11.5.1 **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
 - 11.5.2 **preços unitários (itens 1 e 2 – remuneração salarial; itens 1.1 e 2.1 - hora extra 50%; 1.2 e 2.2 - hora extra 100% e 1.3 e 2.3 - adicional noturno) e totais, em moeda corrente nacional,**



000053

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e especificação do serviço;

- 11.5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 11.5.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - 11.5.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
 - 11.5.6 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
 - 11.5.7 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
 - 11.5.8 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.6 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 10, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro – Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Nádia Dall'Agnol. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000054

- 13.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 13.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 13.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
 - 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a



000055

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
 - Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.
- 16.2 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 14.3 Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



000056

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.3 Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000
			33.90.39.05.00	

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 18.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 REPACTUAÇÃO



000057

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- 19.1 Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 19.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.6 Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.8 Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

20 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.



- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
- 20.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 20.11 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.
- 20.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



000053

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- 20.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

21 DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Os serviços objeto deste Edital estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 21.2 A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
 - verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
 - solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
 - os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.
- 21.3 Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada Secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.
- 21.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

22 DAS PENALIDADES

- 22.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 22.1.1 A multa prevista no item 22.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Francisco Beltrão - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 22.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 22.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 22.3.
- 22.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000060

- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 22.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 22.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 22.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

23 DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1 Pica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 25.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 25.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não siram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo analisá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

- 25.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 25.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 25.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 25.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 25.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 25.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 25.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 25.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 25.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 25.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Ata de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n° 201/2019

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n° 201/2019**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo:

LOTE/GRUPO 01 - SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	70403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSais	12	10 funcionários	MÊS	3.853,52	462.422,40
1.1	70404	HORAS EXTRAS DE 50%	2.640	-	h	25,06	66.158,40
1.2	70405	HORAS EXTRAS DE 100%	528	-	h	33,41	17.640,48
1.3	70406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	106	-	h	2,78	294,68
Valor total máximo estimado para o LOTE/GRUPO 01 R\$							546.515,96

LOTE/GRUPO 02 - PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	70407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO,	12	5 funcionários	MÊS	5.130,47	307.828,20



000065

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E Vinte) HORAS MENSais					
2.1	70408	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	35,14	46.384,80
2.2	70409	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	46,85	12.368,40
2.3	70410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	3,90	1.029,60
Valor total máximo estimado para o ITEM/GRUPO 02 R\$							367.611,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

- 1.2. A disputa ocorrerá considerando o **VALOR GLOBAL DO LOTE (GRUPO)**, sendo que após a definição do valor final (global), esse deverá ser apresentado na proposta conforme o modelo do edital (ANEXO II), estabelecendo a distribuição proporcional do valor de salário, hora extra 50%, hora extra 100% e hora com adicional noturno, com o desconto de forma linear.

- 1.3. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 914.126,96 (novecentos e quatorze mil cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

1.4. DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20 - Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais.
PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10 - Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista.

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

III – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 3.4. A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ com sede em Francisco Beltrão, em cumprimento ao disposto no item 10.6. 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecido apropriado, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, devendo substituí-los caso não apresentem mais condições de uso durante este período. Deverão, ainda, possuir identificação da empresa contratada e com a inscrição "A Serviço do Município de Francisco Beltrão" estampados de forma visível, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.
- 3.6. A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços recebam e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.
- 3.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- 3.8. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 3.9. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedada ainda sua remoção para outro posto de trabalho da Contratante.
- 3.10. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, Bairro Padre Ulrico, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus à Contratada.
- 3.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- 3.13. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 3.14. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.



000067

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3.15. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.
- 3.16. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado.
- 3.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.18. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 3.19. A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados.
- 3.21. A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- 3.22. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.23. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.24. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 3.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

IV – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



000068

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- 4.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 4.7. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

V – PREPOSTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
 - 5.1.1. A indicação do Preposto também deverá constar na Declaração Unificada (**MODELO ANEXO III**).
- 5.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.
- 5.3. Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.
- 5.4. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 5.5. São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

VI – CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- 6.1. **Como condição de HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO, a(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:**
 - 6.1.1. Planilha de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (**MODELO ANEXO VI**).
 - 6.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – Número de Registro no MTE: PR001703/2019** sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda em desacordo com a função desempenhada.
 - 6.1.3. Apresentar os devidos programas (da MATRIZ):
 - 6.1.3.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;
 - 6.1.3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.
- 6.2. **Declaração de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.**
- 6.3. O município realizará diligências para a comprovação das exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.2 sendo emitido Atestado de Conformidade por servidor municipal designado para o ato, através de portaria específica.



000071

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2020 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE/GRUPO 01 - SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	70403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSais	12	10 funcionários	MÊS	xx	xx
1.1	70404	HORAS EXTRAS DE 50%	2.640	-	h	xx	xx
1.2	70405	HORAS EXTRAS DE 100%	528	-	h	xx	xx
1.3	70406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	106	-	h	xx	xx
Valor total máximo estimado para o LOTE/GRUPO 01 R\$							xx

LOTE/GRUPO 02 - PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	70407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSais	12	5 funcionários	MÊS	xx	xx



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000070

2.1	70408	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	xx	xx
2.2	70409	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	xx	xx
2.3	70410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	xx	xx
Valor total máximo estimado para o ITEM/GRUPO 02 R\$						xx	

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n° 201/2019

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
 Telefone: 0

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



000073

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º para ser o(a) responsável para acompanhar a execução - **PREPOSTO** - da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 030/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n° 201/2019

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000075

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n° 201/2019

ANEXO - V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS			
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO EM XXXXXXXXXXXX			
PROTOCOLO N° XXXXX			
DATA DE PROTOCOLO XX/XX/XXXX			
CBO XXXXXX			
Descrição Sumária da CBO:			
XXXXXXXXXXXX			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORA		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
			TOTAL
			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	Valor (R\$)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000076

Estado do Paraná

A	13º (décimo terceiro) Salário	1	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	1	R\$ 0,00
	TOTAL	0,0%	R\$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	Salário Educação		R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)		R\$ 0,00
D	SESC ou SESI		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
	TOTAL	0,0%	R\$ 00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (2 bilhetes diários x 22 dias úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 0,00
F	Seguro de vida		
G	Outros (especificar) ²		
	TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriosc

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000077

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,00 %	R\$ 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00
TOTAL			0,00 %	R\$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias	0,00 %	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais	0,00 %	R\$ 0,00
C	Substituto na Licença-Paternidade	0,00 %	R\$ 0,00
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,00 %	R\$ 0,00
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,00 %	R\$ 0,00
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar)	0,00 %	R\$ 0,00
TOTAL		0,00 %	R\$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-



000078

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	TOTAL	R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²	R\$ 0,00
4.2	Intrajornada ²	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00 %	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00 %	R\$ 0,00
C	Tributos	0,00 %	R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	0,00 %	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Federais COFINS	0,00 %	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00 %	R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00



000080

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00

Nota 01 – A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.



000081

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO N° 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 030/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 030/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$....(....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



000082

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000083

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONA – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 030/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000084

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000085

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO QUINTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000087

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato. – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000089

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

Põe assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



000090

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 030/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda



000091

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	103
Instituição Financeira	Recurso proveniente de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0200104122040120023390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	914.126,96
Data de Lançamento do Edital	07/02/2020
Data da Abertura das Propostas	26/02/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:46F8037C

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
049_20 - EXONERAÇÃO - NAIANA ZUANAZZI**

DECRETO MUNICIPAL N.º 049 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Exonera NAIANA ZUANAZZI do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada NAIANA ZUANAZZI do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B531B442

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA N.º 002/2020
PROCESSO N.º 006/2020**

OBJETO: Aquisição de Disco Rígido para o sistema de armazenamento de videovigilância da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: CMD SOLUÇÕES LTDA- ME

Item	Especificação	Quantidade	Valor, Unidade R\$	Valor Total R\$
1	Disco Rígido com capacidade de 2tb para instalação de unidade de segurança	1	480,00	480,00
TOTAL				480,00

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 002/2020, Processo nº. 006/2020 é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão Licitante

JOSÉ CARLOS KNIPHOPP
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:6AC0035F

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA N.º 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

PORTARIA N.º 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 000003

Autoriza o pagamento de diárias ao vereador e servidores abaixo especificados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores abaixo especificados e dá outras providências.

Name	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Rodrigo Díazier	647.150.149-31	002/2020	1,0	Faz do Iguaçu - PR
Iani Mara da Silveira	070.453.429-97	003/2020	3,0	Faz do Iguaçu - PR
Ademir Kowalski	025.599.579-22	004/2020	1,0	Faz do Iguaçu - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

JOSE CARLOS KNIPHOPP
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:15791CBS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO

EDITAL N.º 026/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Rádios de Comunicação UHF/VHF do tipo móvel e portátil para atender as demandas da Administração.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica anulado o Pregão Eletrônico nº 026/2020, tendo em vista a necessidade de readaptação dos equipamentos a serem adquiridos, com posterior alteração de descrição e inclusão de novos itens.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL'AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:89096A67

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2020 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL, POR GRUPO (LOTE) DE ITENS, que tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e no site www.franciscobeltran.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasegovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2103 e 3520-2107.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL'AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:36337PC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de março de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e peças para manutenção e implantação de semáforos no Município de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 06 de março de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasegovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltran.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasegovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL'AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:855690CS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LUANA PEDRA HUMÉ EIRELI EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 108/2020 - Pregão nº 12/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de impermeabilização de lagoa de tratamento de chorume no Aterro Sanitário Municipal, incluindo materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no presente documento.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 23.979,30 (vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de natureza
7621	12.002.11.542.1001.2001	311	33.9039.05.00	De Exercícios Atuais

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:183B0C19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NATAN DE OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 109/2020 - Processo de dispensa de licitação nº 10/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida (paineis e suporte para maquetes), para utilização na Expobel 2020 e posterior aproveitamento nas dependências do DEBETRAN.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de natureza
1930	13.001.11.175.1502.2004	509	4.4.90.52.42.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:874981E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2020 - Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, serventes e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NELSON FERRARI - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 111/2020 - Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais,

Fazenda Rio Grande

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2020

Processo Administrativo nº. 17/2020 / Protocolo nº 39747/2019

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de preço para locação de equipamentos rodoviários, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 12/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2020 às 09h30 (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivarakski

Pregoeiro Municipal

10540/2020

AVISO NOVA DATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020

Processo Administrativo nº 07/2020 / Protocolo nº 43117/2019

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gestão de trânsito contemplando a disponibilização, a implantação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização automática de trânsito e disponibilização de sistema de processamento de infrações de trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Abertura e Recebimento dos Envelopes:** às 09h00min do dia 12 de Março de 2020. **Lugar:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados a partir de 11 de Fevereiro de 2020, no endereço <http://www.fazendario grande.pr.gov.br/> e no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes

Presidente da CPL

10695/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2020

Processo Administrativo nº. 25/2020 / Protocolo nº 43065/2019

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de sinalização viária de Tintas e Microesferas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.

Data/Horário da Abertura: 21 de Fevereiro de 2020, às 09h00min. **Lugar:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações das Licitações (terreiro). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 11 de Fevereiro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendario grande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos

Pregoeiro Municipal

10828/2020

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos para Combate a Incêndios, destinados a atender o Convênio nº 4500046667, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR e Itaipu Binacional, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas:** 28 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site www.llicitacoes-e.com.br com o N° do ID 803925. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail llicitacoes@fazendario grande.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2020.

Raphael Buiar Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

10639/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em organização de eventos para prestação de serviços necessários à realização do Seminário de Socioeducação: "Reflexões em Socioeducação: da (in)visibilidade à cidadania – É tempo de transformação", a ocorrer em 25, 26 e 27 de março de 2020 em Foz do Iguaçu (PR), conforme itens, especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência, Anexo I do edital. **Abertura e avaliação das propostas:** 28 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.llicitacoes-e.com.br com o N° de ID 803993. Maiores informações podem

ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1365 ou pelo e-mail sonia.sml@pmfj.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2020.

Raphael Buiar Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

10634/2020

Francisco Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020.

Objeto: aquisição de portão, grades, tela de alambrado e calha, proveniente do convênio nº 4500050378 entre a ITAIPU Binacional e o município de Francisco Alves, Paraná, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Francisco Alves, Paraná.

CONTRATADO: METALBRAT IND E COM DE SERRALHERIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº: 10.828.075/0001-19, com sede na Rodovia PR 323, s/n, KM 257. Bairro Parque Industrial, município de Tapejara, Estado do Paraná. Francisco Alves – Pr. 10 de Fevereiro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO

Presidente C PL.

10474/2020

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS, que tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restarem frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019. Abertura das propostas e recebimento dos lances; a partir das 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2103 e 3520-2107.

AVISO DE RERATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL N° 20/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e odontológicos para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otávio Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) A apresentação do Certificado de Registro do Produto ou isenção do mesmo, atualizado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, anteriormente solicitado na apresentação dos documentos de habilitação, como documento técnico, deverá ser apresentado apenas e juntamente com a proposta final. 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALLAGNOL

Pregoeira

10609/2020

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRÁ - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mármore, Granito e Cuba, devidamente instalados, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade desse município.

Data de Abertura: as 08h30min do dia 27 de fevereiro de 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - COOHAUNPI

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Cooperativa de Habitação Urbana de Nova Prata do Iguaçu - COOHAUNPI, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.839/0001-11, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o seu quadro social para a Assembleia Geral ordinária a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2020.

A Assembleia Geral ordinária no Bairro São Mateus, Centro da Nova Prata do Iguaçu - PR. A inauguração da Assembleia será às 17:30 (dezessete e vinte horas) em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (dois terços) dos associados, às 18:30 (dezoito e trinta horas), em segunda convocação, com a presença dos maiores dos associados mais um e em terceira convocação às 19:30 (dezesseis e trenta horas), com a presença mínima de 15 (quinze) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1 - Relatório de Gestão;

2 - Prestação de Contas do exercício de 2019;

3 - Descrição das obras ou serviços prestados pelas pessoas de exercício de 2019;

4 - Eleição de 20 (dois) membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020;

5 - Eleição de novo conselho de Administração;

6 - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Nova Prata do Iguaçu, 04 de fevereiro de 2020.

Odilon José Rebonatto
Presidente COOHAUNPI - Nova Prata do Iguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES LEVES DO SUDOESTE DO PARANÁ - ATL, através de seu presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais, CONVOCA os senhores associados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2020, no Posto Iheri Rio, Av. Cristóvão Ribeiro, nº 90, centro, em Francisco Beltrão, PR, com início previsto para a 1ª chamada às 19h30min, com a maioria absoluta dos associados presentes; 2º chamada às 19h45min, com a presença de 50% mais um dos associados presentes; e 3º chamada às 19h50min, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

1º) Tomar as cestas do conselho de Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício até 31/12/2019.

2º) Eleição de conselho de Administração e conselho fiscal, com renovação mínima de 1/3 de seus membros, para o biênio 2020/2022.

3º) Assuntos gerais

Francisco Beltrão, 06 de Janeiro de 2020.

José VITORINO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Dispensa à licitação, com fundamento no Artigo 25, Incisos I e II, da lei 8.666/93, em favor do Edutor Jornal de Beltrão S/A, inscrito no CNPJ sob nº 55.420.188/0001-33, que tem por objetivo a Contratação de empresa jornalística para fornecimento de jornais impressos, com custo unitário estimado em R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Salto do Lontra, 10 de Fevereiro de 2020.

MARCIO MARIA
Presidente do Legislativo

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

cavera@camaraestd.com.br

Rua Concordia, 455 Fone:(45)334-1022/5154-1005 - CEP 82570-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'ESTE - PR. Contratada: RENNAN EDUARDO LOPES, inscrito no CNPJ sob nº 27.488.554/0001-98 Objeto: Prestação de serviço de lava jato para realizar lavagem e lavagem no veículo Oficial da Câmara, um Honda Civic de placas: AZG-6773, para se manter conservado e transportar os servidores e Vereadores da Câmara Municipal Vereadores. Valor total do contrato: R\$ 1.800,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais). Prazo de Vigilância: até 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 05/02/2020.

Odilon José Rebonatto
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'ESTE - PR. Contratada: NETECOTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.730.720/0001-00 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet fixa, óptica por meio de ip dedicado 100% com velocidade de 30 mb de download por 30 mb de upload, com equipamentos necessários em constante, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 03 (três) dias de semana. Valor total do contrato: R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais mensais). Sendo um total de até R\$ 5.488,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Prazo de Vigilância: até 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 05/02/2020.

Odilon José Rebonatto
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'ESTE - PR. Contratada: CELCO PEDRO CATAPETTA, inscrito no CNPJ sob nº 22.861.123/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafa com 20 litros, em garrafa com 500 ml, água capô e garrafa de coqueira, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores. Valor total do contrato: R\$ 2.784,00 (Dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Prazo de Vigilância: até 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 05/02/2020.

Odilon José Rebonatto
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

PROCESSO 04/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores. FORNECEDOR: ADENILSON D. HABUNSKI, inscrito no CNPJ sob nº 01.227.358/0001-14. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'ESTE - PR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93; VALOR : R\$ 6.437,75 (Seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). RATIFICAÇÃO: 10/02/2020, pelo Sr. Odilon Rebonatto, Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Este - Paraná.

Odilon José Rebonatto
Presidente da Câmara de Vereadores

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA Criança E do Adolescente - CMCA

PREFeitura Geral - PM - 209-001-001

Bombeiros Civis - PB - 209-001-001</